



**JUSTIÇA RESTAURATIVA E ADOLESCENTE OFENSOR EM SITUAÇÃO DE RUA:
REFLEXÕES À LUZ DO LIVRO CAPITÃES DA AREIA DE JORGE AMADO**

**RESTORATIVE JUSTICE AND ADOLESCENT OFFENDERS IN STREET
SITUATION: REFLECTIONS IN THE LIGHT OF THE BOOK CAPTAINS OF THE
SANDS BY JORGE AMADO**

Daniela Carvalho Almeida da Costa*
Gabrielli Santos Lacerda da Silva*
Cássio Roberto Uruga Oliveira*

RESUMO

Apesar da existência de um sentimento generalizado de insatisfação com a Justiça Retributiva, que pode ser atribuído, primariamente, à sua impossibilidade de atingir os fins a que se propõe, percebe-se ainda um enraizamento da lógica punitivista na sociedade contemporânea. Desse paradigma não se exclui o tratamento dado ao adolescente ofensor em situação de rua, na medida em que existe um clamor pela intensificação da sua punição. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo chamar a atenção para as possibilidades contidas na Justiça Restaurativa para o acolhimento ao jovem em conflito com a lei em situação de rua e para o rompimento do ciclo de violência imposto pelo Estado, incorporando a comunidade no processo e rompendo com a lógica estigmatizante. Para atingir este fim, será utilizado o livro “Capitães da Areia” de Jorge Amado, na medida que a aproximação entre o campo jurídico e o literário permite ao jurista o rompimento com o senso comum teórico, estimulando a sua capacidade crítica e a renovação do seu olhar sobre as certezas que permeiam o campo jurídico. O método científico utilizado será o dedutivo, a pesquisa será qualitativa e as técnicas de pesquisa serão o levantamento bibliográfico e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa; Capitães da Areia; Direito e Literatura; Direito através da Literatura; adolescente ofensor.

ABSTRACT

Despite the existence of a generalized feeling of dissatisfaction with Retributive Justice,

- 1 Doutora e Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Professora Associada da Universidade Federal de Sergipe, vinculada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito (PRODIR/UFS) e à graduação em direito. Instrutora de facilitadores de círculos de Justiça Restaurativa e construção de paz. Membro da Comissão Executiva e de Articulação Institucional para difusão da Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre Violência e Criminalidade na Contemporaneidade” (CNPq/UFS). Autora de diversos artigos e dos livros “Monitoramento da Justiça Restaurativa em Três Dimensões” e “O Princípio da Confidencialidade na Justiça Restaurativa: interfaces com o Processo Penal”, ambos pela Editora UFS. E-mail: dancacosta@hotmail.com.
- 2 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Advogada. E-mail: lacerdagabi@hotmail.com.
- 3 Mestrando em Direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS), Graduado em Direito pela UFS, Técnico Superior Penitenciário, Advogado da Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul. E-mail: cassiouruga@gmail.com.

which can be attributed, primarily, to its impossibility of achieving the ends it proposes, a punitive logic is still rooted in contemporary society. This paradigm does not exclude the treatment given to adolescent offenders in street situation, as there is a clamor for the intensification of their punishment. In this context, the present work aims to draw attention to the possibilities contained in Restorative Justice for welcoming homeless youth in conflict with the law and for breaking the cycle of violence imposed by the State, incorporating the community in the process. and breaking with the stigmatizing logic. To achieve this end, the book “Captains of the Sands” by Jorge Amado will be used, as the approximation between the legal and literary fields allows the jurist to break with theoretical common sense, stimulating his critical capacity and the renewal of his his gaze on the certainties that permeate the legal field. The scientific method used will be the deductive one, the research will be qualitative and the research techniques will be the bibliographical and documental survey.

KEYWORDS: Restorative Justice; Captains of the Sands; Law and Literature; Law through Literature; adolescent offender.

1. INTRODUÇÃO

Mais de 80 anos após o lançamento da obra “Capitães da Areia” de Jorge Amado, permanece palpável a atualidade dos temas abordados. O autor, paradoxalmente, permite o encontro da sensibilidade com a crueza, na medida em que apresenta a relação entre as crianças e adolescentes abandonados, o Estado e a sociedade.

O livro, utilizando a figura dos meninos em situação rua, pinta o retrato de uma sociedade que negligencia a vida pobre, jovem e marginalizada que se encontra ao seu lado, morando em um trapiche. Uma sociedade pautada no individualismo e no egoísmo, regulada pela estrutura lógico-racional neoliberal. Uma sociedade e um Estado que se eximem de todas as responsabilidades, menos uma: a de punir.

O fantasma do castigo é presente durante toda a obra, demonstrando a fixação do paradigma retributivo e o enraizamento da cultura da vingança e da ode à sanção, característica da racionalidade penal moderna. Punição essa que tenta se justificar pela necessidade de reeducar e de reparar mas que, na realidade, pune por punir, pelo prazer de punir crianças e adolescentes vítimas de um ciclo de violência perpetrado e legitimado pelo Estado e pela comunidade.

No entanto, apesar de todas as demonstrações de fracasso da Justiça Retributiva, esse fantasma ainda assombra o século XXI. Nesse sentido, o presente trabalho, por meio do movimento *Law and Literature*, pretende provocar o jurista a se deslocar do senso comum teórico e adentrar na doutrina restaurativista. O objetivo é a demonstração do potencial da Justiça Restaurativa para, com o auxílio da comunidade, reinserir socialmente o jovem ofensor em situação de rua, rompendo com a lógica estigmatizante. Para atingir esse fim, o trabalho se divide em três partes.

Inicialmente serão apresentados os conceitos; princípios; valores e as principais práticas da Justiça Restaurativa. Em seguida, será traçado um panorama sobre o movimento *Law and Literature*, destacando o papel da Literatura para ressaltar as limitações de um Direito ainda fortemente preso à dogmática kelseniana e para expandir as suas possibilidades, na medida em que o reaproxima dos fatores sociais. Assim como será abordada a corrente do Direito através da Literatura, essencial para o presente trabalho.

Por fim, através da obra “Capitães da Areia” de Jorge Amado, pretende-se demonstrar o potencial da Justiça Restaurativa para a reinserção social das crianças e adolescentes ofensores em situação de rua e, por consequência, para o rompimento do ciclo de violência perpetrado contra eles pelo Estado e pela sociedade.



Considerando o objetivo do artigo, o método científico escolhido será o dedutivo. A pesquisa será qualitativa e as técnicas de pesquisa utilizadas serão o levantamento bibliográfico e documental.

2. PILARES, PRINCÍPIOS E VALORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

“A justiça restaurativa não é criação da modernidade ou pós-modernidade, já que a restauração é um processo existente nas mais antigas sociedades e ainda vigente em diversos sistemas sociais e comunitários” (SALIBA, 2007, p. 133). Segundo Costa e Machado Júnior (2018), as suas raízes podem ser traçadas até as comunidades pré-estatais ou comunais, onde, com a prática de um fato delituoso, a própria comunidade prezava por uma solução entre a vítima e o ofensor, fugindo de uma lógica punitiva.

Howard Zehr (2012) afirma que a Justiça Restaurativa tem como base uma concepção antiga de delito que acredita na existência de uma teia de relacionamentos que interliga a todos nós socialmente. Assim, com a prática de um comportamento nocivo socialmente, essa teia se romperia, impactando as pessoas que integram esses vínculos interpessoais.

Como um apêndice dos relacionamentos, estão as obrigações e responsabilidades mútuas que os acompanham. Assim, há ênfase na importância de se endireitar as coisas, ou seja, da obrigação de neutralização do mal cometido ao outro. Essa obrigação, apesar de ter como ponto de partida o ofensor, também pode abranger a comunidade em virtude da cosmovisão e interconexão (ZEHR, 2012).

Com base no exposto, Zehr (2012) afirma existirem três pilares da Justiça Restaurativa: danos e necessidades, obrigações e engajamento. A partir deles, seria possível uma compreensão aprofundada dos fins que a doutrina restaurativista se propõe, evitando uma análise fragmentada que poderia levar a um desvio nas suas práticas.

O primeiro pilar, chamado de danos e necessidades, foca no dano que foi cometido, levando em consideração o impacto que foi gerado nas pessoas envolvidas e na comunidade. Assim, volta-se o olhar, inicialmente, às necessidades da vítima. Em seguida, considera-se também o dano vivenciado pelo ofensor e pela comunidade (ZEHR, 2012).

O que se pretende é a reparação desse dano, de forma concreta ou simbólica, oferecendo uma experiência que seja verdadeiramente restauradora para todos aqueles que foram envolvidos. Esse objetivo implica na necessidade de se observar também os motivos daquele crime, já que, usualmente, aquele que causou o dano está estagnado em um ciclo destrutivo, tanto para ele quanto para os outros, gerado por obrigações mais complexas, como, por exemplo, a injustiça e desigualdade social (ZEHR, 2012).

Essa necessidade de um caráter preventivo nos processos restaurativos parte da compreensão de que muitas vezes o ofensor também sofreu, possuindo relatos de abuso no seu passado e presente que podem gerar traumas significativos (ZEHR, 2012). “A cura, por isso mesmo, também deve se estender ao agressor, devendo ele ser estimulado a mudar, sem que isso implique deixar de ser responsabilizado pelos seus atos” (COSTA; MACHADO JÚNIOR, 2018, p. 87). O passado não definirá aquela pessoa mas também não será desprezado, ele é levado em consideração no presente para que seja feita uma mudança no futuro.

O segundo pilar trata das obrigações, ou seja, da necessidade de que o ofensor reconheça e assuma a sua responsabilidade na reparação dos danos que foram cometidos e no atendimento às necessidades geradas. Essa responsabilidade não pode ser imposta, o que deve ser feito é o estímulo para que o ofensor a desenvolva por si só, compreendendo a dimensão da sua ação. No entanto, a responsabilidade não se restringe ao ofensor, ela pode também ser assumida pela comunidade, auxiliando o ofensor no cumprimento das suas obrigações (ZEHR, 2012).

O terceiro pilar, chamado de engajamento ou de participação, trata da necessidade da justiça não ser imposta, ser vivida. Com isso, o que se pretende é a retomada do destaque e o resgate da voz daqueles que foram afetados pelo crime, através do desempenho de papéis significativos dentro do processo restaurativo. Assim, o fazer justiça será analisado no caso concreto, levando em consideração as necessidades e particularidades dos detentores de interesse (ZEHR, 2012). “É isso que dá lugar a um chamamento à responsabilidade individual mais do que a aceitação e obediência a uma norma que nos pode ser totalmente estranha” (MELO, 2005, p. 65).

Esforços como o de Howard Zehr para a elaboração dos três pilares da Justiça Restaurativa acontecem pois não há um conceito consensual entre os teóricos sobre o que vem a ser a Justiça Restaurativa. Entende-se que a elaboração de um conceito fechado da Justiça Restaurativa iria de encontro à sua própria essência, que é fluída e adaptativa. Dessa forma, o que existe é um consenso sobre algumas características que devem ser observadas nas práticas restaurativas para que possam ser consideradas como tal, apresentando-se como princípios ou valores.

Sobre o tema, o Conselho Econômico e Social da ONU estipulou no art. 3º da Resolução 2002/12 que:

Processo restaurativo significa qualquer processo em que a vítima e o infrator e, quando apropriado, quaisquer outras pessoas ou membros da comunidade afetados por um crime, participem conjuntamente e de forma ativa na resolução das questões que o conflito origina, usualmente com a ajuda de um facilitador. Entre os processos restaurativos incluem-se a mediação, a conciliação, a celebração de conversas (*conferencing*) e reuniões para decidir a sanção (*sentencing circles*).

Já no Brasil, o tema foi tratado na Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, em seu artigo 2º:

São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Howard Zehr (2012, p. 44) estipula cinco princípios que devem ser observados nas práticas restaurativas:

1. Focar os danos e consequentes necessidades das vítimas, e também da comunidade e do ofensor.
2. Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo as vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
5. Corrigir os males.

No entanto, esses princípios não podem ser aplicados de forma isolada, devendo ser acompanhados por valores. Essa aplicação conjunta evita que ocorram desvios nas práticas restaurativas, garantindo um resultado restaurativo (para além de um processo). Para Zehr (2012), três são os valores que devem ser respeitados: a interconexão, a compreensão de que todos estamos conectados; as particularidades de cada um, a compreensão de que, apesar de conectados, todos somos diferentes; e o respeito, o valor máximo que deve guiar as práticas restaurativas.

John Braithwaite (2003) elaborou três categorias de valores restaurativos: *constraining values* (valores restritivos), *maximizing values* (valores maximizadores) e *emergent values* (valores emergentes). A primeira categoria diz respeito aos valores que devem sempre ser observados, sob pena de afetar a própria validade da prática, como, por



exemplo, a não-dominação. A segunda categoria trata dos valores que, apesar de não serem obrigatórios, a presença ou não influencia na avaliação do sucesso da prática restaurativa, como, por exemplo, a restauração emocional. Por fim, a terceira categoria aborda os valores que devem emergir espontaneamente da prática restaurativa, como o perdão.

Todos esses princípios e valores devem ser observados nas mais diversas práticas restaurativas ao redor do mundo, agindo como verdadeiros termômetros do grau de restauração (COSTA; MACHADO JÚNIOR, 2018). Três são as práticas que possuem maior destaque: os encontros vítimas-ofensor, as conferências de grupos familiares e os círculos de Justiça Restaurativa (ZEHR, 2012).

Apesar de diferentes, essas práticas restaurativas possuem alguns elementos em comum: a presença do facilitador, encontro entre os interessados principais e a realização de um acordo. O facilitador garante que o processo seja marcado por uma escuta respeitosa, resguardando o respeito e a segurança dentro da prática restaurativa para que seja possível a realização de um acordo que respeite a vontade das partes. Nessa mesma linha, os encontros só devem ocorrer quando as partes se sentirem confortáveis, havendo a possibilidade de serem realizados também por videoconferência (ZEHR, 2012). Comentando sobre os encontros propiciados pelas práticas restaurativas, Melo (2005, p. 65) afirma:

Este encontro é a oportunidade de realmente nos conhecermos, porque é sempre no opositor, no outro e no diferente que se nos revela a nós mesmos aquilo que somos e, ao mesmo tempo, nos incita a querer nos conhecermos melhor, a superarmos aquilo que nos limita e sermos capazes de afirmarmos com maior plenitude aquilo que pretendemos ser: o justo que queremos para nós, que envolve outros aspectos além da mera expressão de minha existência individual, com este justo outro daquele ante o qual tenho de me deparar e de dialogar. É a oportunidade de elaboração do conflito, de avaliação das condutas praticadas, de perscrutação do que nelas está implicado e, só então, da celebração de compromissos.

3. DIREITO E LITERATURA: SURGIMENTO, CORRENTES E POTENCIALIDADES

Durante o século XIX, concomitantemente ao processo de urbanização e industrialização próprio da modernidade, a tendência positivista tornou-se um elemento constante dentro do âmbito científico, firmando “[...] uma lógica embasada em critérios fáticos e universais para reafirmar uma lógica social e técnico-científica [...]” (SIQUEIRA, 2011, p. 31). Dessa tendência não escapou o meio jurídico, Hans Kelsen com a sua Teoria Pura do Direito consolidou o movimento do Positivismo Jurídico, que até hoje possui grande influência nos sistemas jurídicos ocidentais.

O Positivismo Jurídico defende um formalismo rígido, dotado de um caráter eminentemente técnico-dogmático, que afasta do Direito todo o seu caráter axiológico, transformando um conhecimento naturalmente humano e valorativo em algo objetivo, impessoal e neutro. Por meio da atribuição da neutralidade e de uma totalidade racional às proposições jurídicas, engessa-se tanto a lei quanto o seu aplicador, apartando o Direito do que o cerca, a realidade, e tornando-o exacerbadamente técnico e irrefletido (SIQUEIRA, 2011).

Nesse contexto, Luiz Alberto Warat formulou o conceito do senso comum teórico dos juristas, que seriam “[...] as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito” (WARAT, 1994, p. 13). Isso significa dizer que dentro do conhecimento jurídico fixaram-se verdades pré-definidas, um chamado saber acumulado, que regula o discurso e estabelece, de forma encoberta, a realidade jurídica dominante, de forma a ocultar que as verdades jurídicas são inseparáveis da

história do poder, na medida em que o próprio Direito é instrumento de controle social (WARAT, 1994).

O Direito então terá, veladamente, a função da conservação do status quo. Por trás de uma vestimenta positivista que sustenta um tecnicismo e uma imparcialidade, ou nas palavras de Warat (1994, p. 22) “[...] um reinado abstrato, neutro e universal”, oculta-se o caráter eminentemente ideológico e político, tornando-o não um instrumento de transformação e sim de manutenção social, escondendo o fato de que as leis são expressões de interesse e das práticas de poder (WARAT, 1994).

Com base no reducionismo resultante do positivismo jurídico de matriz kelseniana, fixou-se então um abismo entre a teoria jurídica e a realidade social, demonstrando a incapacidade da dogmática positivista de atender às demandas sociais postas pelo tempo. Nesse sentido, a intersecção entre o Direito e a Literatura permite o rompimento com as amarras positivistas e a aproximação do fenômeno jurídico com a realidade fática (FACHIN; GONÇALVES; FACHIN, 2008).

Nos anos 60, surge o movimento *Law and Literature* como resposta a essa insuficiência, propondo o resgate dos aspectos humanísticos de que a formação jurídica se afastou (SIQUEIRA, 2011). Por meio da aproximação com o discurso literário, é possível o retorno ao contexto multidisciplinar que a própria natureza do conhecimento jurídico demanda, mostrando um caminho para o jurista que se encontra tateando na escuridão intencionada do senso comum teórico.

A Literatura engloba em si diversas outras áreas do conhecimento, nesse sentido Barthes (1980, p. 14) afirma: “se todas as disciplinas, exceto uma, devessem ser expulsas do ensino, essa disciplina a ser salva deveria ser a literatura, tendo em vista que todas as ciências estão presentes no monumento literário”. Essa proeminência pode ser explicada pois “a literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas” (CANDIDO, 2011, p. 177). Daí a necessidade de se compreender que os sentidos não são pré-determinados por propriedades linguísticas, na realidade eles são dependentes das relações que se constituem por meio das formações discursivas, essencialmente heterogêneas, permeadas por contradição e dotadas de fronteiras fluídas, que se remodelam continuamente (ORLANDI, 2005).

Quando se fala da aproximação entre o Direito e a Literatura parte-se, inicialmente, de duas características primordiais compartilhadas entre essas áreas de conhecimento: o fato de que ambas lidam com relações sociais e, conseqüentemente, com os seus valores morais, e de que isso é feito através do mesmo meio, a linguagem (SIQUEIRA, 2011). Comentando Ost, Siqueira (2011) pontua que apesar das semelhanças entre os referidos campos do saber é importante ter em mente que a literatura age sem as amarras formais e práticas postas pelo Direito.

E é por meio dessa intersecção que é possibilitada a abertura da ciência jurídica, na medida em que a literatura a provoca a olhar atentamente para si, ensejando uma reflexão sobre as suas posturas tradicionalmente formalistas. Assim, “a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante” (CANDIDO, 2011, p. 182).

A Literatura é então um observatório social que não só se produz dentro do sistema social nem só contribui para a enumeração do conhecido, ela dá um passo além e adentra na esfera do possível (RESTA, 2008). Portanto, ao contrário do Direito, a produção literária não se apresenta como uma obra finalizada, ela provoca um movimento de continuidade e de eterna invenção, resgatando uma forma de raciocínio eliminada do mundo jurídico (SIQUEIRA, 2011), eis o potencial da literatura para provocar as alterações dos rumos jurídicos.

O movimento do *Law and Literature* possui algumas correntes internas, nesse artigo



será utilizada especificamente a corrente do Direito na Literatura, também conhecida como Direito através da Literatura, em que a Literatura auxiliaria o Direito por meio da observação das questões jurídicas em obras literárias, permitindo uma troca de lentes e o inculcamento de novas reflexões sobre o tema. Através dessa busca do jurídico no estético (SIQUEIRA, 2011), a compreensão da matéria-prima do Direito, as relações humanas, é potencializada pela exposição aos textos literários, proporcionando um aprofundamento do entendimento (AGUIAR E SILVA, 2008).

Esse aprofundamento engloba uma maior compreensão sociológica e filosófica nas concepções de direito e justiça do jurista, ativamente moldando a formação cultural do jurista leitor. A obra literária então assume o papel tanto de testemunha da realidade fática quanto da realidade jurídica, tornando a imagem extraída da sociedade fortemente multifacetada, em contraponto à imagem simplista obtida da visão positivista jurídica (SIQUEIRA, 2011).

O jurista leitor então exerce ativamente a alteridade, cultivando a sua capacidade de se inserir na ficção cultivada em determinada obra literária, influenciando a possibilidade de uma concepção mais ampla da vida. No entanto, a corrente do Direito através da Literatura não se resume apenas a uma apresentação de um fato jurídico em determinada obra ficcional, ela deve vir acompanhada de um estudo crítico e estrutural na busca da compreensão dos seus significantes. Dessa forma, é necessário que o leitor se esforce de maneira a extrair os sentidos possíveis da obra literária (SIQUEIRA, 2011), agindo como um leitor cultural, tornando a literatura um espaço de reflexão social através de diversas inter-relações entre diversos eixos, tais quais o corpo textual e a sociedade, o imaginário individual e coletivo e o passado e o presente (GOMES, 2011).

4. “ISSO NÃO SÃO CRIANÇAS, SÃO LADRÕES”: A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA COMO FORMA DE ACOLHIMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL AOS ADOLESCENTES OFENSORES EM SITUAÇÃO DE RUA

Publicado em 1937, o livro “Capitães da Areia” surgiu em paralelo à implementação do Estado Novo no Brasil. Por serem considerados subversivos e simpatizantes do comunismo, mais de mil e oitocentos livros foram queimados na Bahia, sendo a sua maioria escritos por Jorge Amado, incluindo 808 cópias de “Capitães da Areia” (UCHOA, 2017). Extraí-se desse ato político o grau de incômodo provocado pela escrita marcadamente social, e atual, de Jorge Amado.

No decorrer do livro será apresentada a história de um grupo de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Salvador, Bahia, problema esse perene na história da sociedade brasileira. Sobre o tema, o autor comenta (AMADO, 1996, p. 389):

Não são um bando surgido ao acaso, coisa passageira na vida da cidade. É um fenômeno permanente, nascido da fome que se abate sobre as classes pobres. Aumenta diariamente o número de crianças abandonadas. Os jornais noticiam constantes malfeitos desses meninos que têm como único corretivo as surras da polícia, os maus tratos sucessivos. Parecem pequenos ratos agressivos, sem medo de coisa alguma, de choro fácil e falso, de inteligência altívissima, soltos de língua, conhecendo todas as misérias do mundo numa época em que as crianças ricas ainda criam cachos e pensam que os filhos vêm de Paris no bico de uma cegonha.

Para sobreviver, os capitães da areia, chefiados pelo líder Pedro Bala, cometem pequenos delitos. O grupo abarca mais de 100 meninos com idades entre 8 e 16 anos que, em sua maioria, residem no trapiche, local abandonado situado em frente ao mar utilizado para a ocultação dos proveitos das transgressões da lei, para a ocultação dos próprios agentes transgressores e também local de comunhão dessa família disfuncional e escolhida pela necessidade: os capitães da areia (AMADO, 2008).

Essa espécie de família formada entre os jovens abandonados surge para compensar o

ostracismo ao qual eles são relegados pela sociedade e pelo Estado, que reafirma constantemente a sua negligência através da construção ativa da marginalização desses jovens. Entre esses meninos é formado um vínculo interpessoal fortíssimo, consubstanciando-se na forma de acolhimento e pertencimento primordial conhecida por eles, claro que não se ignora aqui as ações isoladas do Padre Pedro, Don'Aninha e Querido-de-Deus. Esse sentimento pode ser percebido no trecho a seguir (AMADO, 2008, p. 130):

E se para alguém o Sem-Pernas abria exceção no seu ódio, que abrangia o mundo todo, era para as crianças que formavam os Capitães da Areia. Estes eram seus companheiros, eram iguais a ele, eram as vítimas de todos os demais, pensava o Sem-Pernas.

O fortalecimento desse reconhecimento identitário é criado e reforçado pelos agentes sociais aqui destacados, a Sociedade e o Estado, que apenas se lembram desse grupo de jovens, representante de uma categoria abrangente: a das crianças abandonadas, e das obrigações que para com eles possuem para as punir. O seguinte fragmento do livro bem retrata esse sentimento de urgência de punição (AMADO, 2008, p. 11):

O que se faz necessário é uma urgente providência da polícia e do juizado de menores no sentido da extinção desse bando e para que recolham esses precoces criminosos, que já não deixam a cidade dormir o seu sono tão merecido, aos institutos de reforma às crianças ou às prisões.

O que se percebe é a vilanização de crianças e adolescentes que deixam de ser enxergados em suas particularidades, como pessoas em desenvolvimento que estão em situação de negligência ativa por parte das instituições e que precisam de cuidados, atenção e acolhimento, para assumirem o papel de grandes monstros que assombram toda uma capital. O livro aborda durante toda a sua extensão essa questão de forma implícita mas não só, explicitamente esse sentimento também é retratado, como nesta fala “isso não são crianças, são ladrões” (AMADO, 2008, p. 81).

Por meio dessa reiteração, está consolidada a estigmatização dessas crianças e adolescentes, que se percebem presos dentro das amarras de uma pré-conceituação que determina quem eles foram, quem eles são e quem eles se tornarão. A estigmatização acompanha esses jovens durante e após um eventual contato com o sistema de justiça tradicional, em que o próprio estabelecimento da culpa carrega um valor moral que afirma a qualidade de determinada pessoa, na medida em que é interpretada como uma consequência de uma ação optada de forma livre pelo indivíduo, sendo que na maioria das vezes esse indivíduo não está em condições de escolher (ZEHR, 2008).

Enraizado no sistema de justiça tradicional, está o paradigma retributivo. Nele, o crime é uma violação contra o Estado, no qual às partes envolvidas no conflito resta o papel secundário, alienado do processo. A violação é definida pela desobediência à lei e pela culpa, ou seja, por uma transgressão a uma norma. A culpa, questão central, é determinada pela Justiça e a dor é infligida no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, em uma postura adversarial, regida por regras sistemáticas (ZEHR, 2008).

O Estado então monopoliza a reação ao mal feito, colocando as necessidades das partes de segundo plano. O foco é a imposição de dor para contrabalancear o dano praticado pelo ofensor, que assume uma posição passiva em relação ao Estado. Dessa forma, a punição é aplicada como uma forma de castigo, que possui como objetivo o pagamento da dívida moral que surgiu concomitantemente à prática delituosa (ZEHR, 2008).

A justiça é aplicada de forma abstrata, deixando de lado o real e concreto impacto que tem dever de causar nas partes interessadas. Não se repara especificamente o mal que foi feito, não se solucionam os problemas que foram gerados com o fator gerador de conflito, o que se preza na racionalidade penal moderna é a aplicação do castigo como forma de resposta



prática do delito (ZEHR, 2008). A imposição da dor pela dor é abordada no livro quando Pedro Bala é levado ao reformatório (AMADO, 2008, p. 209):

Quantas horas? Quantos dias? A escuridão é sempre a mesma, a sede é sempre igual. Já lhe trouxeram água e feijão três vezes. Aprendeu a não beber o caldo do feijão, que aumenta a sede. Agora está muito mais fraco, um desânimo no corpo todo. O barril onde defeca exala um cheiro horrível. Não o retiraram ainda. E a sua barriga dói, sofre horrores para defecar. É como se as tripas fossem sair. As pernas não o ajudam. O que o mantém em pé é o ódio que enche seu coração.

O ódio sentido por Pedro Bala enquanto estava detido é extremamente simbólico quando se pensa na crise da Justiça Retributiva, que falhou e falha em satisfazer as inúmeras teorias criadas, desde o século XIX, para a legitimação do poder punitivo estatal. Essas teorias vão desde a ideia da retribuição do mal pelo mal (teoria retributiva), passando pela ideia de que a pena serviria para evitar que o autor não reincidisse (teoria da prevenção especial) ou que agiria como uma mensagem intimidadora para a sociedade (teoria da prevenção geral) até a combinação de todas essas ideias enquanto fins que devem ser perseguidos pela pena (teoria unitária) (COSTA; MACHADO JÚNIOR, 2018).

O reconhecimento da inadequação e inefetividade das prisões em atingir os seus objetivos é espaço fecundo para a seguinte reflexão: já que os esforços realizados dentro da racionalidade penal moderna não estão sendo frutíferos, questiona-se se o caminho não estaria em encontrar formas alternativas de ver o problema e a solução, ou seja, em mudar os nossos pressupostos sobre o crime e a justiça (ZEHR, 2008).

Dessa forma, defende-se a saída do senso comum teórico, aqui representado pelo paradigma retributivo, e o reconhecimento de um caminho cheio de potencial transformador na Justiça Restaurativa, admitindo o valor positivo do conflito. Nesse sentido, Warat (1994, p. 23) afirma:

Uma forma social que aspire à autonomia precisa de utopias eficientes, que não se frustram nas esperanças que simulam realizar. Utopias eficientes, na medida em que, convocam esperanças, esforços de transformação na medida em que; estimulam os que foram socialmente excluídos da vida para reivindicar, por eles mesmos, os caminhos da autonomia.

Então, por meio dessa troca de lentes da Justiça Retributiva para a Justiça Restaurativa propõe-se, a partir dos conflitos, o estímulo de reações construtivas, que geram também mudanças construtivas. Deve-se deixar de lado a visão de que o conflito é fonte exclusiva de perturbação e passar a enxergá-lo também como catalisador de crescimento, já que impacta a ordem das coisas e as modifica em diferentes áreas. O conflito então surge como um fenômeno natural, resultado da dinâmica interpessoal própria da humanidade, que possui grande potencial para mudanças construtivas (LEDERACH, 2012).

As modificações geradas pelo conflito na área pessoal são especialmente relevantes quando estamos falando de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes. Essas modificações na área pessoal referem-se às mudanças que ocorrem no indivíduo, de forma positiva ou negativa, na qual a abordagem transformativa se apresenta como uma intervenção para reduzir os danos gerados pelo lado negativo e potencializar a capacidade de crescimento enquanto ser humano individual (LEDERACH, 2012).

A concepção de crime e justiça da Justiça Restaurativa estimula que o ofensor assuma a responsabilidade do que fez e o ônus de corrigi-la, concreta ou simbolicamente, na medida em que identifica também o dano causado à vítima e as suas conseqüentes necessidades. Nesse sentido, importante destacar que o que se busca, primordialmente, é o desenvolvimento da responsabilidade ativa do ofensor.

A responsabilidade ativa parte de uma visão prospectiva. Por meio dela, é possível que o ofensor se liberte das amarras que o prendem ao passado e construa um novo futuro. Essa

construção de um futuro diferente parte da necessidade de se assumir a responsabilidade do mal realizado e das consequências geradas por ele. Assim, colocando o problema no centro, torna-se mais palpável a restauração até dos relacionamentos que foram afetados (BRAITHWAITE; ROCHE, 2001).

Na medida em que a reprovação social não necessariamente coíbe o indivíduo, já que para resultar em sentimentos que reconheçam a prática de algo errado (vergonha ou culpa) é preciso que, aos olhos da própria pessoa, essa reprovação possua validação (BRAITHWAITE; WALGRAVE, 2004), o que se busca nas práticas restaurativas, por meio da responsabilidade ativa, é a extração de um certo caráter pedagógico, que estimula que a criança e o adolescente enfrente ativamente e construtivamente a consequência das suas ações. No lugar de uma imposição, o que há é uma autorreflexão.

Dessa forma, por meio de uma metodologia restaurativa, a assunção da responsabilidade é feita de forma “consciente”, o jovem se sente parte integrante do processo e, por meio de uma abordagem dialógica, é oferecida uma oportunidade de se viver a justiça e chegar em um entendimento recíproco entre as partes envolvidas, buscando alternativas para a resolução do conflito que fogem de uma abordagem meramente punitiva.

Outro ponto que merece ser destacado, é o do conflito como catalisador de crescimento também na dimensão estrutural, na medida em que o impacto é demonstrado ao analisar as mudanças provocadas nas estruturas sociais, políticas e econômicas geradas pelo conflito, devendo ser compreendidas as condições sociais que geraram o conflito. Por meio disso, a abordagem transformativa objetiva a eliminação da violência e a criação de estruturas que potencializem o envolvimento das pessoas e o atendimento das necessidades humanas básicas (LEDERACH, 2012).

O reconhecimento da dimensão estrutural por trás de um conflito é essencial para que se compreenda a necessidade do envolvimento da comunidade e do Estado no processo restaurativo. Para além de uma parcela de responsabilidade no ato que foi cometido por um jovem abandonado, há também uma responsabilidade na restauração dos danos oriundos do conflito e, especialmente, na ressocialização desse adolescente ofensor, por meio de políticas de inclusão social e apoio que fujam da lógica estigmatizante própria do sistema de justiça tradicional.

Dessa forma, deve ser reconhecida a situação de abandono vivida por esses jovens ofensores, seja pela família, pelo Estado, pela sociedade, e fornecida uma estrutura, através das metodologias restaurativas, que permita o rompimento nesse movimento já consolidado na sociedade brasileira e mundializada de individualização do comportamento de um jovem ofensor, esquecendo (intencionalmente) o alto grau de negligência que está por trás dessa situação posta. Como no caso dos capitães da areia que, na ausência de um amparo pela sociedade e pelo Estado, buscaram o sentimento de acolhimento entre os seus iguais, jovens em estado de exílio social em busca de um pertencer.

Torna-se claro a tese defendida por Lederach (2012) de que o momento gerado pelo conflito deve ser enxergado como uma oportunidade para compreender a situação como um todo, analisando o episódio em destaque mas como algo inserido em um contexto e sendo resultado de padrões mais amplos, relacionais e estruturais. Por meio dessa abordagem transformista, simultaneamente, ocorrerá o tratamento dos problemas de curto prazo e a elaboração de uma estratégia para o longo prazo, sem deixar de lado o dinamismo do conflito.

Assim, ratifica-se a importância da inclusão e acolhimento do jovem ofensor por parte da comunidade, tanto numa lógica de remediação quanto de prevenção, evitando o cometimento de novos atos infracionais. Isso é proporcionado pelas práticas restaurativas que, vindo de encontro às marcas arraigadas deixadas pela racionalidade penal moderna, valorizam o processo dialógico na busca de uma compreensão e respeito recíproco às necessidades de cada ator envolvido no processo.



Através da troca de uma relação vertical, entre Estado e partes interessadas, para uma relação horizontal, é compreendido que o “fazer justiça” parte de uma compreensão básica: a de que cada situação deve ser entendida em suas particularidades, já que estamos lidando com pessoas, no caso em análise no presente trabalho isso se acentua já que estamos lidando com crianças e adolescentes em pleno estado de desenvolvimento. Essas peculiaridades devem ser levadas em conta quando se fala do sistema de justiça penal e, em especial, quando se fala do sistema de justiça penal juvenil. É preciso compreender que não são monstros, não são vilões, são crianças e adolescentes negligenciados, como bem colocado pelo Padre Pedro (AMADO, 2008, p. 157): “São uns pobres meninos... Que sabem eles do bem e do mal? Se ninguém nunca lhes ensinou nada? Nunca u’a mão de mãe nas suas cabeças. Uma palavra boa de um pai”.

5. CONCLUSÕES

Quando se fala do adolescente ofensor em situação de rua é inevitável que se fale também do desamparo e do abandono que permeia toda uma sociedade. A juventude marginalizada acaba se mostrando como um sintoma de uma sociedade pautada no individualismo e no egoísmo, que possui valores distorcidos e os aplica com o aval das instituições e do arcabouço jurídico-político nacional.

Em sua grande maioria, a esses jovens cabe apenas o estigma e a exclusão por parte de uma sociedade e de um Estado que ignora o seu papel de responsável e atomiza o problema, relegando-o às suas próprias vítimas. Na busca de uma “solução” rápida para o problema, a resposta que é encontrada e desejada continua a mesma desde quando o livro “Capitães da Areia” foi escrito: a punição.

Essa resposta é resultado do enraizamento do paradigma retributivo na sociedade, bem como de uma dificuldade dos juristas de saírem do senso comum teórico que estão imersos e mirar para outros campos. Nesse sentido, o movimento *Law and Literature* surge como um aliado, por meio da interação entres essas duas áreas de conhecimento é proporcionado ao Direito uma abertura para o mundo social, rompendo as barreiras do positivismo jurídico de matriz kelseniana e do senso comum teórico e proporcionando a assimilação do viés crítico e inovador literário.

Com a evidência das disfunções e inadequações do paradigma retributivo, surge a possibilidade da realização de uma troca de lentes que questiona os pressupostos do fundamento da punição, do crime e da justiça, pautando-se em uma administração da justiça através de formas descentralizadas do conflito envolvendo as partes originárias desses conflitos: a Justiça Restaurativa.

A lente restaurativa surge para, de forma realista, tentar sanar as deficiências deixadas pelo paradigma retributivo, buscando atender as necessidades das partes envolvidas, vítima, ofensor e comunidade, devolvendo o processo de resolução do conflito às partes originárias, entendendo o conflito como oportunidade para criar processos de mudança de forma que seja reduzida a violência nas estruturas sociais a partir desse diálogo e empoderamento das partes. Assim, as partes são envolvidas em um processo de construção de um acordo que visa reparar, de forma parcial ou total, o dano cometido, horizontalizando as relações através do acolhimento da vítima e da responsabilização e conscientização do ofensor.

No que se refere ao adolescente ofensor, a Justiça Restaurativa pode servir para que se evite a estigmatização dessa criança e desse adolescente, rompendo com a rotulação e despersonalização que ronda esse jovem e proporcionando a utilização dos sentimentos de vergonha e culpa, que podem surgir durante a apreciação do caso concreto, de uma forma construtiva e restaurativa. Para além disso, é importante que se perceba a importância da comunidade para a reinserção social desse jovem, e por meio das metodologias restaurativas é possível a reconstrução dos laços rompidos ou até mesmo nunca erguidos entre a criança e o



adolescente e as pessoas que o cercam, perpassando desde a sua família até a própria comunidade.

6. REFERÊNCIAS

- AGUIAR E SILVA, Joana Maria Madeira de. **Para uma teoria hermenêutica da justiça:** repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. 423 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Minho, Braga, 2008.
- AMADO, Jorge. **Bahia de Todos os Santos:** guia de ruas e mistérios. Ilustrações de Carlos Bastos. 40. ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.
- AMADO, Jorge. **Capitães da areia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BARTHES, Roland. **Aula.** São Paulo: Cultrix, 1980.
- BRAITHWAITE, John; Nathan; WALGRAVE, Lode. **Emotional Dynamics in Restorative Conferences.** In: Theoretical Criminology. London: Sage Publications, 2004.
- BRAITHWAITE, John; ROCHE, Declan. **Responsibility and Restorative Justice.** In: Restorative Community Justice. p. 63-84. 2001.
- BRAITHWAITE, John. Principles of restorative justice. In: HIRSCH, V. et al. (eds.). **Restorative justice & criminal justice:** competing or reconcilable paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: **Vários escritos.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.
- COSTA, Daniela Carvalho Almeida da; MACHADO JÚNIOR, Elísio Augusto de Souza. Justiça Restaurativa: um caminho possível na superação da racionalidade penal moderna? **Revista da Faculdade de Direito UFPR,** Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 65-91, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/54226>>. Acesso em: 17 maio. 2022.
- FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. "Morte e Vida Severina": um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil contemporâneo a partir das lentes literárias. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito & Literatura:** ensaios críticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 223-237.
- GOMES, Carlos Magno. O lugar do leitor cultural. **Pontos de Interrogação,** Alagoínhas, vol. 1, n. 1, p. 8-23, jan-jun, 2011.
- LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos.** 1ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2012.





MELO, Rezende Eduardo. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005.

RESTA, Eligio. Códigos Narrativos. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito & Literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 39-59.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **Justiça Restaurativa como perspectiva para superação do paradigma retributivo**. 2007. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Jacarezinho, 2007.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. **Notas Sobre Direito e Literatura: o absurdo do direito em albert camus**. Florianópolis: Editora da Ufsc: Fundação Boiteux, 2011.

UCHOA, Pablo. 'Capitães da Areia': o dia em que o estado novo queimou um dos maiores clássicos da literatura brasileira. **Bbc Brasil**. Londres, 26 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41969983>. Acesso em: 22 fev. 2023.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito I**. Porto Alegre: Fabris, 1994.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. Ed. 25^a aniversário. SP: Palas Athena, 2008.